



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.481 de 14 de novembro de 2018

Fixa valores para diárias dos Agentes Públicos de confiança, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, controlador interno e Assessores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos os valores das diárias a serem pagas aos Agentes Públicos municipais com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem de viagens a serviço, eventos de qualquer natureza ou para realização de cursos de aperfeiçoamento fora do Município previamente autorizados.

§ 1º. Para os deslocamentos até 100 Km (cem quilômetros):

- I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- II – Para os Secretários, controlador interno e Assessores Municipais, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Para os demais agentes o valor da diária será de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 2º. Para os deslocamentos acima de 100 Km (cem quilômetros):

- I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- II – Para os Secretários, controlador interno e Assessores Municipais, o valor da diária será de R\$ 300 (trezentos reais);
- III – Para os demais agentes o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 3º. A diárias para Brasília/DF fica estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para todos os agentes públicos.

§ 4º. Os valores tratados nos parágrafos 1º., 2º., e 3º. do presente artigo serão atualizados a cada ano, automaticamente, considerando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Nos casos em que a diária não ensejar pernoite, o valor será devido pela metade, devendo constar na requisição preliminar.

Art. 3º. O servidor que, a serviço do Município e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal a se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto de território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

Art. 4º. A concessão de diárias obedecerá aos princípios aplicáveis à Administração Pública, e também ao seguinte:

§ 1º. O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese do agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 7º. **As** solicitações de diárias deverão conter motivação legal e completa, assim como, prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos, nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores a serem pagos.

§ 8º. O Agente Público Municipal, quando retornar, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

- O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- No caso dos motoristas, em deslocamentos cotidianos a trabalho, o Boletim de Transporte Diário do veículo ou ainda a escala publicada dos servidores responsáveis pelas viagens pelo secretário da pasta servirá como comprovante;

§ 9º. A não comprovação pelo agente público da exigência descrita no parágrafo anterior implicará no desconto em folha de pagamento do mesmo, que poderá ocorrer sem a autorização do beneficiado, assim como será obrigatório o desconto em folha de pagamento nas situações em que o servidor não viajar.

§ 10. A quantidade máxima de diárias pagas a servidores atenderá os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedada a concessão de diárias com caráter de complementação de remuneração.

§ 11. Não será paga qualquer diária a agentes que não estejam no quadro de agente públicos especificados nesta lei.

§ 12. O pagamento de diárias em feriados ou finais de semana devem estar devidamente justificados já no pedido feito inicialmente pelo servidor ou pelo responsável.

§ 13. A solicitação de diária sem necessidades ensejará a abertura de sindicância e eventualmente processo administrativo para apuração, puníveis com a perda do cargo de direção, acaso se configure o desvio de finalidade.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 14. A solicitação de diária do chefe do Executivo municipal, assim como as do vice prefeito, serão apreciadas pelo Controle Interno, antes do arquivamento, com parecer conclusivo.

§ 15. As despesas extras à viagem, extrapolando os valores das diárias concedidas, deverão ser ressarcidas aos agentes públicos, obedecendo ao seguinte:

- Os agentes públicos deverão fazer solicitação individualizada, após o retorno, comprovando as despesas extras, apresentando comprovantes para o ressarcimento, bem como as notas fiscais ou recibos dos serviços prestados ou das despesas executadas;
- Apresentado o requerimento, após a aprovação do Secretário de Administração, haverá o pagamento das verbas indenizatórias citadas.

§ 16. As diárias deverão ser publicadas no portal da transparência do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se as Leis Municipais nº. 464 de 16 de agosto de 2001 e 863 de 13 de março de 2009, bem como a lei Municipal nº. 1184/2013, e lei municipal 1421/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Anf-
Nº 20 de nov 2018
De 19/11/18
Pereq. João

27-03-1990

01-01-1993

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br